



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI N°. 300/2013

**CRIA O PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criado o Programa de Ação Comunitária Municipal no âmbito do município de Juarez Távora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Ação Comunitária Municipal tem os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver ações que tenham caráter comunitário;
- II – Incentivar a participação das pessoas em projetos comunitários;
- III – Incentivar e fortalecer a organização social;
- IV – Incentivar e promover ações de responsabilidade social.

V – Desenvolver ações administrativas e sociais, de interesse coletivo, de forma mais rápida e com a participação da comunidade.

Art. 2º. O Programa de Ação Comunitária Municipal compreende as seguintes ações;

I – Execução e realização de obras e serviços de interesse coletivo nas comunidades através de associação de moradores;

II – Promoção de festas e eventos sociais através de associação de moradores, que tenham como objetivo integrar e desenvolver a comunidade local;

III – Aquisição de equipamentos, material permanente e implementos agrícolas através de associações comunitárias para servir a comunidade local;

IV – Aquisição e distribuição através de associações comunitárias dos bens de consumo abaixo discriminados para famílias residentes na comunidade:

- 1) – Cestas básicas de alimentos;

- 2) – Fardamento escolar;
- 3) – Ferramentas de trabalho, como enxadas, roçadeiras, calçados, etc;
- 4) – Materiais de construção para melhorias habitacionais e sanitárias;
- 5) – Enxovais para gestantes;
- 6) – Roupas e peças de vestuário;
- 7) – Sementes selecionadas para plantas;
- 8) – Materiais esportivos para prática de esportes;
- 9) – Materiais didáticos;
- 10) – Cobertores, lençóis, toalhas. Colchões, redes;
- 11) – Brinquedos para as crianças;

V – Contratação de horas máquinas e equipamentos para melhoria de estradas e equipamentos para melhoria de estradas, limpezas de barreiros, açudes e outros serviços de interesses da comunidade;

VI – Construção de áreas de lazer para a comunidade como campo de futebol, sala de cinema (áudio e vídeo), praças, salas de leitura, salas de inclusão digital e outros que a comunidade necessitar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar as ações do Programa de Ação Comunitária Municipal, através de regulamentação por decreto;

Art. 3º. – Para participar do Programa de Ação Comunitária Municipal a associação comunitária deverá preencher os seguintes requisitos;

I – Estar sediada no município de Juarez Távora e representar comunidades locais;

II – Estar em dia com as obrigações tributárias e fiscais com o governo municipal, o governo estadual e o governo federal;

III – Documentação da instituição a eleições da associação atualizadas e registradas em cartório;

IV – Ter existência mínima de seis meses;

V – Ser reconhecida de utilidade pública pela câmara de vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o município autorizado a fazer doação financeira no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para a associação cobrir despesas com a regularização de sua documentação.

Art. 4º. – A associação deverá solicitar a doação de auxílio financeiro ao município para a realização de ações relacionadas no artigo 2º. Desta Lei, através de ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. – O ofício encaminhado pela associação deve conter em anexo a documentação comprobatória dos requisitos essenciais no artigo 3º. Desta Lei e o projeto discriminando a ação.

§ 2º. – O chefe do poder executivo municipal encaminhará a Secretaria de Desenvolvimento Social o projeto da associação que será analisado e aprovado.

Art. 5º. – Fica o município autorizado a transferir auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por projeto para associação comunitária desenvolver e realizar ações abrangidas pelo programa.

§ 1º. – É de total responsabilidade da associação a aplicação dos recursos acima referidos.

§ 2º. – Todas as despesas realizadas pela associação deverão conter toda documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, relação dos beneficiados, dentre outros);

§ 3º. – A associação deverá encaminhar a prestação de contas a Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de 90 dias após o recebimento dos recursos.

§ 4º. – O conselho de Desenvolvimento Social do município para análise e emitirá parecer sobre a prestação de contas e encaminhará a câmara municipal de vereadores para apreciação e aprovação

Art. 6º. – Fica criado a bolsa associação no valor de 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) mensal pago ao presidente da associação para cobrir despesas de custeio necessárias ao exercício de sua atividade representativa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão da bolsa associação fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.

Art. 7º. – Fica criado o vale alimento no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) diário.

§ 1º. – O vale alimento é um auxílio financeiro concedido a pessoa que participa de serviços comunitários voluntários realizados em localidades da zona rural ou urbana, equivalente a participação por m dia;

§ 2º. – A quantidade máxima mensal de vale alimento será de vinte vales por pessoa, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 3º. – A concessão do vale alimento será por todo período necessário a realização do serviço comunitário.

§ 4º. – Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social a concessão de vale alimentação, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.

§ 5º. – São considerados, para os efeitos desta Lei, como serviços comunitários, os seguintes:

- I – Roço e capinagem de matos em vias e logradouros públicos;
- II – Serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais;
- III – Organização de eventos comunitários e festas tradicionais da comunidade;
- IV – Limpeza, pintura e serviços da conservação de equipamentos, praças, logradouros e prédios públicos e comunitários;
- V – Ações de defesa civil;
- VI – Ações de preservação do meio ambiente.

Art. 8º. – Para o presente exercício financeiro fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), nas doações abaixo discriminadas:

<b>02.08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>08.334.0919.2420 – PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL</b>	
3390,30 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390,33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390,35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3390,36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
3390,39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
3390,41 – DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
3390,48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>880.000,00</b>

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
 MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
 Prefeita Constitucional



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI - Nº. 012/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 300/2013

**CRIA O PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criado o Programa de Ação Comunitária Municipal no âmbito do município de Juarez Távora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Ação Comunitária Municipal tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações que tenham caráter comunitário;
- II - Incentivar a participação das pessoas em projetos comunitários;
- III - Incentivar e fortalecer a organização social;
- IV - Incentivar e promover ações de responsabilidade social.
- V - Desenvolver ações administrativas e sociais, de interesse coletivo, de forma mais rápida e com a participação da comunidade.

Art. 2.º O Programa de Ação Comunitária Municipal compreende as seguintes ações:

- I - Execução e realização de obras e serviços de interesse coletivo nas comunidades através de associação de moradores;
- II - Promoção de festas e eventos sociais através de associação de moradores, que tenham como objetivo integrar e desenvolver a comunidade local;
- III - Aquisição de equipamentos, material permanente e implementos agrícolas através de associações comunitárias para servir a comunidade local;
- IV - Aquisição e distribuição através de associações comunitárias dos bens de consumo abaixo discriminados para famílias residentes na comunidade:

- 1) - Cestas básicas de alimentos;

- 2) - Fardamento escolar;
- 3) - Ferramentas de trabalho, como enxadas, roçadeiras, calçados, etc;
- 4) - Materiais de construção para melhorias habitacionais e sanitárias;
- 5) - Enxovais para gestantes;
- 6) - Roupas e peças de vestuário;
- 7) - Sementes selecionadas para plantas;
- 8) - Materiais esportivos para prática de esportes;
- 9) - Materiais didáticos;
- 10) - Cobertores, lençóis, toalhas, Colchões, redes;
- 11) - Brinquedos para as crianças;

V - Contratação de horas máquinas e equipamentos para melhoria de estradas, equipamentos para melhoria de estradas, limpezas de barreiros, açudes e outros serviços de interesses da comunidade;

VI - Construção de áreas de lazer para a comunidade como campo de futebol, sala de cinema (áudio e vídeo), praças, salas de leitura, salas de inclusão digital e outros que comunidade necessitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar as ações do Programa de Ação Comunitária Municipal, através de regulamentação por decreto;

Art. 3.º - Para participar do Programa de Ação Comunitária Municipal a associação comunitária deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar sediada no município de Juarez Távora e representar comunidade locais;
- II - Estar em dia com as obrigações tributárias e fiscais com o governo municipal, o governo estadual e o governo federal;
- III - Documentação da instituição a eleições da associação atualizadas registradas em cartório;
- IV - Ter existência mínima de seis meses;
- V - Ser reconhecida de utilidade pública pela câmara de vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o município autorizado a fazer doação financeira no valor de até R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para a associação cobrir despesas com regularização de sua documentação.

Art. 4.º - A associação deverá solicitar a doação de auxílio financeiro ao município para a realização de ações relacionadas no artigo 2.º. Desta Lei, através de ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - O ofício encaminhado pela associação deve conter em anexo documentação comprobatória dos requisitos essenciais no artigo 3.º. Desta Lei e projeto discriminando a ação.

§ 2.º - O chefe do poder executivo municipal encaminhará a Secretaria Desenvolvimento Social o projeto da associação que será analisado e aprovado.

Art. 5.º - Fica o município autorizado a transferir auxílio financeiro no valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por projeto para associação comunitária desenvolver ações abrangidas pelo programa.

*M. S. Costa*

*M. S. Costa*



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI - Nº. 012/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

## PODER EXECUTIVO

§ 1º. – É de total responsabilidade da associação a aplicação dos recursos acima referidos.

§ 2º. – Todas as despesas realizadas pela associação deverão conter toda documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, relação dos beneficiados, dentre outros);

§ 3º. – A associação deverá encaminhar a prestação de contas a Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de 90 dias após o recebimento dos recursos.

§ 4º. – O conselho de Desenvolvimento Social do município para análise e emitirá parecer sobre a prestação de contas e encaminhará a câmara municipal de vereadores para apreciação e aprovação

Art. 6º. – Fica criada a bolsa associação no valor de 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) mensal pago ao presidente da associação para cobrir despesas de custeio necessárias ao exercício de sua atividade representativa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão da bolsa associação fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.

Art. 7º. – Fica criado o vale alimento no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) diário.

§ 1º. – O vale alimento é um auxílio financeiro concedido a pessoa que participa de serviços comunitários voluntários realizados em localidades da zona rural ou urbana, equivalente a participação por m dia;

§ 2º. – A quantidade máxima mensal de vale alimento será de vinte vales por pessoa, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 3º. – A concessão do vale alimento será por todo período necessário a realização do serviço comunitário.

§ 4º. – Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social a concessão de vale alimentação, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.

§ 5º. – São considerados, para os efeitos desta Lei, como serviços comunitários, os seguintes:

- I – Roço e capinagem de matos em vias e logradouros públicos;
- II – Serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais;
- III – Organização de eventos comunitários e festas tradicionais da comunidade;
- IV – Limpeza, pintura e serviços de conservação de equipamentos, praças, logradouros e prédios públicos e comunitários;
- V – Ações de defesa civil;
- VI – Ações de preservação do meio ambiente.

Art. 8º. – Para o presente exercício financeiro fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), nas doações abaixo discriminadas:

02.08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.334.0919.2420 – PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL	
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
3390.41 – DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
3390.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	400.000,00
TOTAL	880.000,00

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
Prefeita Constitucional

*M. Santos*